



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 30.508, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 4.974-1/2014, -----

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 8.102, de 28 de novembro de 2013, que institui, no Sistema Municipal de Ensino, o Programa de Educação em Tempo Integral; -----

**CONSIDERANDO** que a educação não só deve promover as competências básicas, mas também proporcionar os elementos necessários para contribuir para uma cultura de paz e a transformação da sociedade; -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão e a diminuição de repetência e evasão escolar. -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto regulamenta o **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL** nas escolas da rede municipal de ensino para a oferta de educação em regime integral aos alunos dos cursos de educação infantil I e de ensino fundamental, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.102, de 2013.

**Parágrafo único.** O referido Programa será desenvolvido dentro do território educativo da escola, contemplando a escola e os diversos espaços e equipamentos públicos que compõem esse território.

**Art. 2º** O Programa de Educação em Tempo Integral terá por objetivo a permanência dos alunos no ambiente escolar, expandindo as possibilidades de aprendizagem com o enriquecimento do currículo básico, favorecendo o aprimoramento pessoal, social e cultural da criança.

**Art. 3º** Para implantação do Programa, dar-se-á prioridade à unidade escolar que atenda aos seguintes critérios:

**I** - situada em zona rural ou periferia urbana;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**II** - situada em região de vulnerabilidade social;

**III** - apresente baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou necessidade de correção de fluxo, redução da evasão e/ou repetência, no caso das escolas de ensino fundamental;

**IV** - apresente espaço físico compatível com o número de alunos em tempo integral;

**V** - apresente ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades complementares ao currículo básico, em seu território educativo.

**Art. 4º** Nas unidades escolares de ensino fundamental em que for implantado o Programa, a ampliação da jornada escolar dar-se-á, preferencialmente, nos anos finais dos cursos.

**Art. 5º** A jornada escolar na Escola em Tempo Integral, tendo em vista o cumprimento do currículo básico e a realização de atividades complementares adequadas à faixa etária, conforme dias letivos estabelecidos em calendário escolar, contemplará de segunda a sexta-feira:

**I** – na educação infantil I, 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos diários de efetivo trabalho escolar;

**II** - no ensino fundamental, 7 (sete) horas diárias de efetivo trabalho escolar;

**§ 1º** O horário de alimentação está incluso na jornada escolar.

**§ 2º** No ensino fundamental, serão oferecidas 35 (trinta e cinco) aulas semanais, assim distribuídas:

**I** - 25 (vinte e cinco) aulas semanais de 60 (sessenta) minutos de duração, destinadas ao ensino do currículo básico;

**II** - 10 (dez) aulas semanais de 60 (sessenta) minutos de duração, destinadas ao desenvolvimento do currículo complementar, distribuídas na forma definida pela Unidade de Gestão de Educação (UGE).

**Art. 6º** O currículo das Escolas em Tempo Integral, entendido como organizador das atividades escolares de forma integrada e articulada, apresentará como matriz de referência os grandes campos do conhecimento aos quais estarão congregadas os diferentes projetos pedagógicos, respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 7º** No curso de ensino fundamental, o currículo compreenderá as disciplinas da base nacional comum, da parte diversificada e do currículo complementar.

**Art. 8º** À UGE competirá a definição dos procedimentos de alimentação e higiene, bem como o acompanhamento do desenvolvimento da proposta curricular e projeto político pedagógico das Escolas em Tempo Integral.

**Art. 9º** Caberá à UGE, levando-se em consideração os critérios constantes no art. 4º deste Decreto, determinar o regime de funcionamento, parcial ou integral, das unidades escolares da rede municipal.

**Art. 10.** A UGE poderá expedir instruções complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 11.** Fica revogado o Decreto nº 25.059, de 03 de junho de 2014.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil